



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770
compras@uffs.edu.br - www.uffs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2018
Processo nº 23205.003727/2018-57

1. DO OBJETO

1.1. Da especificação do objeto:

1.1.1. Aquisição assinatura da licença de uso do software *Survey Monkey*, utilizado para a criação de pesquisas online, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Item | SERVIÇO | Qtde | Unid. Medida | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|--|------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Assinatura da licença de uso do software <i>Survey Monkey</i> versão avançado, pelo período de 01 (um) ano. | 2 | licença | R\$ 2.327,63 | R\$4.655,26 |
| TOTAL | | | | R\$ 4.655,26 | |

1.2. Características do programa:

1.2.1. O *SurveyMonkey* é uma ferramenta para a elaboração de questionários online que oferece:

- Quantidade ilimitada de questionários;
- Quantidade ilimitada de perguntas por questionário;
- Quantidade ilimitada de respostas por questionário;
- Suporte expresso 24 horas por email;
- Testes com feedback personalizado;
- Filtros e tabulações cruzadas ilimitadas, e tendência dos dados;
- Logotipo, cores e URL do questionário personalizados;
- Exportação de dados (CSV, PDF, PPT, XLS);
- Lógica de ramificação, e transporte de pergunta e de resposta;
- Análise de texto e relevância estatística;
- Exportação avançada de dados (SPSS);
- Teste A/B, aleatoriedade e cotas;
- Variáveis personalizadas;
- Upload de arquivos; SurveyMonkey Industry Benchmarks.

1.2. Do valor:

1.2.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 4.655,26** (Quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente a 02 licenças de uso pelo período de um ano, esse valor é fixo e irrevogável.

1.2.2 No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. Da justificativa da aquisição:

2.1.1. A Lei nº 10.861/2004 institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), responsável por assegurar o processo de avaliação institucional com vistas à melhoria da educação superior no país. O artigo 11 define que cada Instituição de Ensino Superior (IES) deve constituir uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), com as funções de coordenar e articular o seu processo interno de avaliação.

2.1.1.1. A Comissão Permanente de Avaliação - CPA, possui a incumbência de realizar a autoavaliação institucional, incluindo: 1- autoavaliação institucional geral (infraestrutura, gestão etc.); 2- autoavaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação; 3- autoavaliação dos CCRs dos cursos de graduação.

2.1.1.2. Considera-se que o processo de autoavaliação desenvolvido pela CPA constitui importante ferramenta não só para cumprir sua tarefa frente ao MEC/INEP, mas principalmente para contribuir com o planejamento educacional, sempre em busca da melhoria da qualidade da formação, da produção do conhecimento e da extensão.

2.1.1.3. Neste instante, está em discussão entre o gabinete do reitor, a CPA e a Secretaria Especial de Tecnologia e Informação – SETI, o planejamento e desenvolvimento de uma ferramenta integrada aos sistemas acadêmicos e administrativos, de modo a atender aos requisitos identificados pela CPA. Contudo, como os requisitos desta demanda ainda não foram devidamente levantados e especificados, não foi iniciado o projeto de software e não há data definida para entrega desta solução. Espera-se que uma primeira versão (reduzida) dessa solução esteja disponível apenas a partir do segundo semestre de 2019.

2.1.1.4. Assim, observando o curto prazo para o atendimento das demandas da CPA, a necessidade de criação de questionário avaliativo com maior aderência às características da UFFS e, que a partir dos dados levantados nesse questionário serão realizadas diversas análises, considerou-se adequado o estudo para aquisição de licenças de software específico para criação de questionários/pesquisas qualitativas e quantitativas, justificando assim a referida aquisição.

2.3.2. Adicionalmente, docentes do curso de Ciências Sociais, mais especificamente dos componentes curriculares de Métodos e Técnicas de Pesquisa Quantitativa, relatam a necessidade de uso de ferramentas de survey para exercícios práticos por parte dos alunos.

2.3.3. Ressalta-se que após a análise de alguns softwares pagos e livres como o Survey Monkey, Lime survey, Survio, Google forms e Avalio, **optou-se pela aquisição de licenças da ferramenta Survey Monkey pois este se mostrou mais adequado às demandas supracitadas**, mesmo que

ainda implique em trabalhos manuais realizados pela CPA, sendo assim o **único software** dentre os existentes que atende as necessidades da instituição.

2.2. Da quantidade, do local instalação, do tipo de licença

2.2.1. Será disponibilizado pela contratada (02) licenças de uso do software pelo período de 01 (um) ano.

2.2.2. Considerando as demandas levantadas, serão necessárias 2 (duas) licenças pelos seguintes motivos:

- a) Cada licença possui um único usuário e senha de acesso, mas não tem limites de número de questionários. Portanto, os cursos podem compartilhar a mesma licença;
- b) A CPA necessitará proceder uma gestão separada dos seus próprios questionários e poderá coletar dados que mereçam sigilo.

2.2.3. Tratando-se de uma ferramenta baseada em nuvem, não há necessidade de entrega de mídia para a instalação. Apenas a liberação de acesso para uso da ferramenta.

2.3. Da razão da escolha do fornecedor:

2.3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, à Administração busca contratar a empresa **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 09.240.519/0001-11**, tendo em vista que:

a) Foram realizadas buscas no portal de banco de preços e no portal de compras governamentais a fim de identificar fornecedores e valores cobrados anteriormente pela mesma ferramenta. Contudo, não retornaram registros para o termo "surveymonkey" e "survey monkey".

b) A partir a máquina de busca "google" foi identificada apenas a empresa Targetware Informática Ltda (www.software.com.br) **como revendedora do software no Brasil.**

c) O preço de venda indicado na proposta comercial (fls. 12) é superior ao preço apresentado no sitio web da aplicação survey monkey (como demonstrado na pesquisa de preço). Contudo, a UFFS não tem condições de adquirir por este meio já que deve a conta do fornecedor está vinculada a outro país (EUA). Entendemos que por se tratar de um software que não é vendido pela empresa desenvolvedora no Brasil, com dados bancários do Brasil, a alternativa de compra seria "via importação" do software, tendo que suportar todas as taxas alfandegárias aplicáveis. A avaliação, considerando o apoio da superintendência de compras e licitações da UFFS, é de que estes custos seriam aproximados ou superiores aos da proposta encaminhada pela empresa situada no Brasil.

d) Adicionalmente foi realizada uma busca nos sítios web de fornecedores de software comsoftware (comsoftware.com.br), cbainfo (cbainfo.com.br), revendasoftware (revendasoftware.com.br), eng (eng.com.br), sem sucesso na busca pela ferramenta Survey Monkey.

2.3.2. Neste contexto, considerando as necessidade institucionais e a vantajosidade da contratação da empresa brasileira para adquirir esta software justifica-se a razão da escolha do fornecedor.

2.4. Da justificativa do preço:

2.4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a contratada forneceu a Administração **Notas Fiscais** (fls. 13-15), fornecidas a outras instituições, conforme segue:

Valor unitário cobrado UFFS: R\$ 2.256,74

Nota Fiscal nº 000.018.468 (Serasa S.A.) – Valor Unitário R\$ 1.965,00;

Nota Fiscal nº 000.019.114 (Janssen Cilag Farmaceutica) – Valor Unitário R\$ 1.952,63;

Nota Fiscal nº 000.019.372 (Getnet Adquirencia) – Valor unitário R\$ 2.300,00;

2.4.2. A partir das notas fiscais apresentadas verificou-se que o valor ao longo do tempo variou para cima, tendo em vista que o valor é baseado no dólar, demonstrando assim que o valor cobrado a UFFS reflete a realidade do mercado.

2.5. Do enquadramento legal:

2.5.1. Mediante ao exposto, e tendo em vista a inviabilidade de competição pelo fato de ser o único software que atende as necessidades da instituição, a aquisição em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada *caput*, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição....

2.6. Da aplicação de normas especiais:

2.6.1. Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010: será aplicado parcialmente as normas por ele regidas, somente no que tange a elaboração de projeto básico ou termo de referência, tendo em vista que a contratação será procedida pela modalidade de Inexigibilidade, onde é inviável a disputa de valor em decorrência de haver apenas um fornecedor, desta forma deixa de aplicar as regras para o exercício do direito de preferência;

2.6.2. IN – SLTI/MP 4/2014 de 12 de novembro de 2010: Em análise ao contido no Art. 1º, §1º, I, desta norma:

Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) serão disciplinadas por esta Instrução Normativa (IN).

§ 1º Esta IN não se aplica:

I - às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.6.2.1. A referida norma prevê que as contratações inferiores à R\$ 80.000,00, não ensejariam na aplicação deste regulamento, ou seja, a contratação em tela, em face ao seu valor resta desobrigada a apresentá-lo. Contudo a Administração, preocupada com a qualidade e eficiência das Compras Públicas e com o acompanhamento das contratações de todos os softwares existentes na universidade, institui como regra de contratação de itens deste segmento o preenchimento do Formulário de Solicitação de Software, conforme consta nas (fls. 08-11) do presente processo.

2.7. Dos critérios de sustentabilidade:

2.7.1. Devido a natureza constitutiva do software não foram identificados critérios de sustentabilidade ambiental passíveis de inserção na presente aquisição. Foram consultados o Catmat do site compras governamentais, o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da AGU e o Anexo II da Instrução Normativa 31 do IBAMA.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho a ser encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

3.2. O termo de contrato será **substituído** pela Nota de Empenho, conforme estabelece o Art.62 da Lei nº 8.666,93.

3.3. O prazo de entrega das licenças é de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de empenho.

3.4. As licenças dos softwares serão recebidas e aceitas **provisoriamente**, no momento de fornecimento (com ativação) da mesma, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes na Proposta dos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018.

3.5. As licenças dos softwares poderão ser rejeitas quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na Proposta mencionada no subitem acima, devendo serem substituídas no prazo máximo de **1 (um) dia consecutivo**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. As licenças dos softwares serão recebidas e aceita **definitivamente em até 2 (dois) dias** após o fornecimento (com ativação) dos mesmos a CONTRATANTE, com a verificação das especificações e características dos programas fornecidos à Administração e o posterior ateste por parte do servidor responsável pelo recebimento.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liquidação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente

na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = \frac{(6/100)}{365} \ I = 0,00016438$

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nresponsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.este Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Chapecó/SC, 03 de dezembro de 2018.

LIDIANE MARCANTE
Chefe Divisão Planejamento de Compra

Eu **Péricles Luiz Brustolin**, Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura e Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa aquisição assinatura da licença de uso do software *Survey Monkey*, utilizado para a criação de pesquisas online, através da Inexigibilidade de Licitação, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Chapecó/SC, 03 de dezembro de 2018.

PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas